ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

1. Descrição da necessidade de contratação

A presente contratação tem por finalidade a realização de procedimento licitatório para o **registro de preços visando à futura e eventual aquisição de materiais odontológicos**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades que integram a rede municipal de atendimento odontológico.

A contratação mostra-se necessária em razão da utilização contínua dos materiais odontológicos na realização de consultas, procedimentos preventivos, restauradores, cirúrgicos, de urgência e demais ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal oferecidas à população.

A disponibilidade regular desses materiais é indispensável para assegurar o funcionamento adequado dos serviços odontológicos, evitando interrupções nos atendimentos e garantindo aos profissionais as condições necessárias para a execução dos procedimentos de forma segura e adequada.

A demanda pelos materiais apresenta caráter **contínuo e variável**, considerando que o consumo está diretamente relacionado ao número de atendimentos realizados, aos procedimentos executados, às necessidades individuais dos pacientes e à rotina de cada unidade de saúde. Dessa forma, faz-se necessária a realização de licitação que possibilite o fornecimento dos materiais de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

2. Solicitação de acordo com o plano de contratação anual

O presente objeto está previsto no orçamento do Município e no Planejamento Anual de Saúde com a devida prestação de contas no RAG – Relatório Anual de Gestão, sendo beneficiários pela assistência, todos os usuários do SUS do município.

3. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

Para atendimento da necessidade identificada, a solução deverá contemplar a **futura e eventual aquisição de materiais odontológicos**, mediante Sistema de Registro de Preços, destinados às unidades da rede municipal de saúde, de acordo com as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os materiais a serem adquiridos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Possuir especificações técnicas compatíveis com a finalidade a que se destinam e com os procedimentos odontológicos realizados na rede municipal de saúde;
- Atender às normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis aos produtos odontológicos, especialmente aquelas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- Quando exigível, possuir **registro, notificação, cadastro ou regularização junto à ANVISA**, de acordo com a legislação aplicável a cada produto;
- Ser fornecidos em embalagens originais, íntegras, lacradas e adequadamente identificadas, contendo as informações necessárias à rastreabilidade e utilização segura do produto;
- Apresentar lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação, quando aplicáveis;
- Possuir prazo de validade adequado no momento da entrega, de modo a permitir sua utilização dentro do período de validade e evitar perdas de materiais;
- Os produtos deverão ser novos, sem sinais de violação, deterioração, contaminação ou qualquer condição que possa comprometer sua qualidade e segurança;
- Os fornecedores deverão possuir capacidade técnica e operacional para realizar as entregas nos prazos e condições estabelecidos pela Administração;
- As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, evitando a formação de estoques excessivos e possibilitando o adequado planejamento do consumo;
- A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte e acondicionamento dos produtos até o local de entrega, garantindo a manutenção de suas características e condições adequadas de uso;
- Os materiais entregues deverão corresponder integralmente às especificações, marcas ou padrões de referência eventualmente estabelecidos no processo, quando devidamente justificados pela Administração;
- Produtos que apresentem defeitos, avarias, divergências de especificação ou quaisquer irregularidades deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração;
- A contratação deverá possibilitar o fornecimento dos materiais de maneira regular e suficiente para garantir a continuidade dos atendimentos odontológicos prestados à população.

A solução escolhida deverá, portanto, conciliar **qualidade, segurança, regularidade de fornecimento, adequação técnica dos materiais, atendimento às normas sanitárias e economicidade**, assegurando que os produtos adquiridos sejam apropriados às necessidades dos serviços odontológicos municipais.

4. Estimativa das quantidades

A quantidade se baseou no planejamento do Município tendo em vista a necessidade a ser auferida por 12 meses.

5. Levantamento de mercado

Após a necessidade da Administração, foi realizada pesquisa de preços, mediante fornecedores, contratações similares de outros órgãos e portal nacional de preços, afim de comprovar a compatibilidade dos valores praticados pelo mercado.

6. Estimativa do valor da contratação

O valores inicialmente praticados serão de R$ 150.476,05

As fontes de pesquisas de valores foram de contratações similares de outros órgãos e portal nacional de preços.

A fonte de recursos utilizada será recurso federal, estadual e própria.

7. Descrição da solução como um todo

Toda as funcionalidades encontram-se no termo de referência em anexo.

Assim, entende-se que seja viável o processo, a fim de garantir uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com possibilidade de um grande número de licitantes que possam ofertar bons serviços/produtos.

Neste sentido, considerado ser um objeto comum, com descrições simples, encontrado facilmente no mercado, não há riscos que possam comprometer o caráter competitivo da licitação e a boa execução, e a licitação que deverá ser processada na sua totalidade, e garantir uma maior eficiência quanto aos recursos públicos a serem empregados.

No termo de referência anexo a este estudo, encontra-se todas as informações suficientes e necessárias ao objeto que se pretende licitar

8. Justificativa legal do parcelamento ou não da contratação do Processo Licitatório

A regra geral nas contratações da Administração Pública é a realização de licitação, consoante explicitado na Lei Federal Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Para a contratação pretendida quanto à possibilidade de parcelamento:

AFIRMATIVA	ASSINALAR	JUSTIFICATIVA
SIM	X	Por comportar múltiplos fornecedores e não trazer prejuízo para o fornecimento
NÃO		não há possibilidade de divisibilidade de itens para fornecimento. A contratação deverá ocorrer com uma única empresa a fim de haver um melhor gerenciamento e controle dos valores a serem aportados.

9. Resultados pretendidos

Com a realização do processo licitatório, sendo dada a devida publicidade e transparência, pretende-se ampliar a competição e trazer a proposta mais vantajosa para a Administração, a fim de melhorar as atividades do Município e otimizar o recurso financeiro a ser empregado.

10. Providências a serem adotadas pela administração após a finalização do certame

Cumpre esclarecer que a aquisição será fiscalizada e gerenciada por servidores, devidamente nomeados, para salvaguardar a correta aplicação da lei e cumprimento do edital, bem com gestão de saldos contratuais

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se trata de contratação correlata ou interdepende de outras áreas da Administração.

12. Impactos ambientais

A Administração primou pela aquisição de bens e/ou a prestação de serviços que causem o menor impacto ambiental possível. Dessa forma considerou critérios que garantem a sustentabilidade ambiental, e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

13. Conclusão sobre a viabilidade ou não da licitação e quanto à riscos

Diante dos supracitados apontamentos, entendemos que o objeto a ser licitado se trata de aquisições necessárias, viável e razoável para atender as necessidades, não trazendo qualquer risco para a Administração Pública e para sua execução.

Pindorama, 02 de outubro de 2026.